

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 20/11/2012

ITEM 73

Processo: TC-1129/026/11.

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Luiz Carlos Souto.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos, Claudinei Aparecido Mosca, Antonio Aparecido Florindo e Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva.

Acompanha (m): TC-001129/126/11 e Expediente(s): TC-000989/004/11, TC-023476/026/11, TC-027083/026/11 e TC-032991/026/11.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPAUSSU, exercício de 2011.

A Fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-04 (Marília), que no relatório elaborado às fls. 27/66 apontou falhas nos itens:

A.1-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- divergências entre algumas metas/quantidades de Programas e Ações previstos na legislação orçamentária do município;
- autorização na LOA e LDO para abertura de créditos adicionais em percentual acima da inflação estimada para o exercício em exame;
- não elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

B.1-ANÁLISE DOS RESULTADOS

B.1.1-RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit orçamentário de 2,61%, decorrente da abertura de créditos adicionais desprovidos de recursos financeiros para sua cobertura;

B.1.3-DÍVIDA DE CURTO PRAZO: ausência de liquidez frente aos

compromissos de curto prazo;

B.2.2-DESPESA DE PESSOAL: despesas não computadas pela Origem no cálculo dos gastos (*reincidência*);

B.3.1-ENSINO

B.3.1.1-AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO: glosas de restos a pagar não quitados até 31.01.12;

B.3.2-SAÚDE

B.3.2.2-OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: ausência de quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde (*reincidência*);

B.3.3.2-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE: dados lançados incorretamente no balancete da receita da Origem e no AUDESP (*reincidência*);

B.3.3.3-ROYALTIES: ausência de movimentação dos royalties em conta bancária vinculada, em afronta à legislação que regula a matéria (*reincidência*);

B.4-PRECATÓRIOS: contabilização de precatórios de 2012 na dívida fundada do exercício em exame, em ofensa ao princípio da evidência contábil;

B.5.2-SUBÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: pagamentos a maior ao Prefeito e aos Secretários Municipais, com proposta de abertura de autos apartados (TC-000442/999/12);

B.5.3.1-DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTOS

- concessão de adiantamentos ao Prefeito Municipal (*reincidência*);
- apresentação de comprovantes de despesas inadequados (*reincidência*);
- recolhimento de saldo contrariando ao disposto na lei municipal de adiantamentos;
- comprovação de despesas com documentos fiscais emitidos na mesma data e em cidades distintas;

B.5.3.2-DESPESAS COM A 3ª FESTA DO PEÃO DE IPAUSSU: ausência de prestação de contas de R\$ 91.934,74, com proposta de abertura de autos apartados (TC-000443/999/12);

C.1-FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

- infringência a diversos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 (*reincidência*);
- ausência de fidedignidade dos dados fornecidos ao Sistema AUDESP, informados no quadro das despesas licitáveis de 2011;

C.2.3-EXECUÇÃO CONTRATUAL

- constatadas falhas na execução do Contrato n. 268/2011;

C.2.3.2-CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIÇOS/PESSOAL

- irregularidades nas contratações de empresas/pessoa física para prestação de serviços que deveriam ser executados por servidores municipais;
- Contratações irregulares de pessoal por meio de dispensas de licitação, em infringência ao disposto no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;

C.2.3.3-TERCEIRO SETOR

- repasses à Irmandade da Santa Casa de Ipaussu para realização dos programas PSF e PAC, em ofensa à Lei Federal n. 11.350/06 (*reincidência*);

D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: não elaboração dos relatórios do Controle Interno, descumprindo o disposto nas Instruções deste Tribunal (*reincidência*);

D.2-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergências detectadas;

D.3 - PESSOAL

D.3.2 - ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS - acúmulo em afronta à Constituição Federal (*reincidência*);

D.5-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: descumprimento de Instruções desta Casa (*reincidência*), bem como inobservância de recomendações exaradas no julgamento das contas de 2009;

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 89/235), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instados a se manifestar, a Assessoria Técnico-Jurídica, abordando os aspectos econômico-financeiro e legal, sua Chefia e o Ministério Público de Contas opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPAUSSU, exercício de 2011, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios, ao recolhimento dos encargos sociais, à remuneração dos Agentes Políticos e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 25,04%

FUNDEB: 97,48% (parcela residual aplicada em 2011)

FUNDEB com profissionais do magistério: 62,17%

Saúde: 22,40%

Pessoal e Reflexos: 39,69%

O déficit orçamentário de 2,61% pode ser aceito em face do superávit financeiro registrado no exercício anterior. Houve ainda superávit de caixa e resultado econômico positivo.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de Fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas, devendo a Fiscalização acompanhar as providências a serem adotadas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA